Projeto de Lei nº 009/2024 Origem: Poder Executivo

EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. GABINETE DO PREFEITO. FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

## RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 009/2024, protocolado na casa legislativa, visando abrir abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$ R\$ 399.831,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e um reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023).

## **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraise da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que "compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 32, I).

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa. De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Município foi contemplado com repasse de recursos financeiros pela Casa Militar/Defesa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência da Situação de Emergência decretada pelo Município ainda em novembro de 2023. Recursos estes provenientes da transferência de fundo a fundo para serem utilizados em ações de resposta e de restabelecimento da situação de anormalidade conforme Portaria CM nº 33/2023 do Governo do Estado, especialmente na aquisição de material para distribuição gratuita, material de consumo e contratação de serviços de terceiros-pessoa jurídica.

No entanto, para que o Município possa utilizar tais recursos nas finalidades a que se destinam, indispensável a abertura de Crédito Suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2024, reforçando, assim, dotações orçamentárias insuficientes na LOA 2024.

E como o art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024), limita em 20% a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo por meio de Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem que dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas referentes às metas e ações propostas pela Defesa Civil municipal.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, excesso de arrecadação, em igual valor, verificado no presente exercício de 2024, proveniente de repasse financeiro efetuado pela Casa Militar/Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul aos Municípios que se encontram situação de emergência homologadas pelo Governo do Estado, para ações de resposta e restabelecimento de situação de anormalidade, conforme Portaria CM nº 33/2023, Fonte: 07591011 – Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Defesa Civil - Transferências do Estado.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 30 de janeiro de 2024.

ELIANA WEBER Assessora Jurídica OAB/RS 60.217